

Lei Nº 1/63

Câmara Municipal de Angatuba, aprovou  
e em Prefeito Municipal sancionou as seguintes  
leis.

Artigo 1º

É declarado de utilidade pública o fim  
de ser desapropriado e adquirido, por via  
amigável ou judicial, pela Fazenda Municipal

nos termos do decreto da Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 em terreno de forma regular, pertencente a João Borde ou quem do direito localizado nesta cidade de Angatuba dentro das confrontações e dimensões seguintes: - ao nascente na extensão de 25 metros com a rua Espírito Santo: - ao norte na extensão de 46 m (quarenta e seis metros) e 50 (cinquenta) centímetros na rua Santa Catarina: - ao sul na extensão de 25 (vinte e cinco) metros e ao sul na extensão de 46 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros com frontão dividido em ambas as frentes com a área total - - de 1.162 (mil cento e sessenta e dois metros e cinquenta) centímetros quadrados.

o imóvel descrito neste artigo, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal destinando-se à para construção de próprios Municipais destacando-se entre eles o espaço Municipal.

Artigo 2º: Para atender ao pagamento do imóvel esquivado e das despesas de escritura etc. será aberto crédito especial oportunamente.

Artigo 3º: Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação que trata o artigo 1º desta lei, para os efeitos do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21/6/1941

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Angatuba, em 21 de Janeiro de 1963.

Ivens Vieira  
Prefeito Municipal  
Publicado nesta data  
Hatal Favoli  
Respondendo pela secretaria